

LEI N.º 4.091/2009

Ementa: Fixa o valor da bolsa de estágio no Município, altera os artigos 2º, 9º e 10, acrescenta os incisos I e II ao artigo 11, da Lei 3.874/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO PAULISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 3.874/2005, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O estágio curricular e extracurricular na Prefeitura Municipal do Paulista tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 e do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, constituindo-se instrumentos de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei 3.874/2005, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - O estagiário de nível superior, receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para uma jornada de 06 (seis) horas diárias”

Art. 3º - O artigo 10 da Lei 3.874/2005, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - O estagiário de nível médio (curso técnico), receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para uma jornada de 06 (seis) horas diárias”.

Art. 4º - O Artigo 11 da Lei 3.874/2005, passará a ter a seguinte redação:

“ Art.11 – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular”.

Art. 5 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6 - Aplica-se de forma subsidiária para normatização de estágio curricular no Município os demais dispositivos da Lei 11.788/2008 (Nova Lei do Estágio).

Art. 7 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho, ficando desde já convalidados os atos já praticados.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Paulista, 06 de agosto de 2009.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito